



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.867, DE 19 DE MAIO DE 2015

Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.445/2010, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.445, de 22 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de forma paritária entre representantes governamental e não governamental, constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com o seguinte critério:

I – Órgãos governamentais

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Delegacia Municipal de Polícia Civil.

II – Órgãos não governamentais

- a) 01 (um) representante da Sociedade Brasileira de Eubiose;
- b) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante da Igreja Evangélica.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.445, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.784, de 18 de março de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de maio de 2015.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal